



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 156/2022**

**CONTRATO Nº 156/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA RODOTERRA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **RODOTERRA LTDA**, com sede Rodovia PA 140, Nº 80, Km 01, bairro Santa Lucia, Santa Isabel do Pará/PA, CEP 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.933.945/0001-93, representada neste ato por **ADRIANA KATIE LOBATO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2134489 - SEGUP/PA e CPF nº 483.385.322-15, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na Tomada de Preço nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS COM CBUQ CONFORME O CONVÊNIO Nº 908563/2020 FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**), conforme descrição no Anexo I, do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A **CONTRATANTE**, poderá acrescer aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com base no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A Contratação tem como base na licitação de modalidade de Tomada de Preço nº 001/2022, sendo que o edital passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como com base na Lei de nº 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislação pertinentes à matéria, naquilo que for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicada a legislação acima mencionada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS BENS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela **pavimentação asfáltica de Vias Rurais com CBUQ conforme o convênio nº 908563/2020 firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu**, de acordo com as especificações e preços da proposta o valor global de **R\$ 1.790.103,40 (Um Milhão e Setecentos e Noventa Mil e Cento e Três Reais e Quarenta Centavos)**

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os impostos decorrentes do fornecimento dos produtos serão pagos integralmente pela CONTRATADA, no valor da emissão da nota fiscal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre os produtos constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As despesas serão empenhadas conforme a apresentação das faturas das medições dos serviços de execução, acompanhadas das respectivas Notas Fis- cais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATA- DA, através da ordem de serviço para início das obras, da quantidade, do tipo, preço, o local da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE designará o Responsável Técnico para acompanhar a execução das obras, medições, qualidade e características contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO**

A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município - CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, adulterado, procedência duvidosa, estragado e outros, bem como do não fornecimento dentro do prazo para entrega, que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se na execução da obra o serviço contratado estiver fora das condições da proposta e do objeto a CONTRATANTE, irá rejeitar a mesma e comunicará imediatamente a CONTRATADA para refazer os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o Contratado não execute a obra contratada no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Igarapé-Açu, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta global, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE ;
- 2- Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso para iniciar ou terminar a obra, sobre o valor total do contrato, a partir da ordem de serviço.
- 3- Multa de 20% sobre o valor global do contrato, no caso de atraso por mais de trinta dias do início ou término da obra de acordo com as condições da proposta e do edital da licitação, salvo nos casos de força maior comprovado, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE - Administração Pública:

- 1- Por 06 (seis) meses – quando incidir em desistência da execução dos serviços, sem motivação de força maior devidamente comprovada e aceitar pela CONTRATANTE;
- 2- Por 01 (um) ano – quando a CONTRATANTE tomar prejuízos com relação ao atraso da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

conclusão da obra, serviço ano aceito, não refeito no prazo fixado, causar acidentes em terceiro por falta de sinalização, tudo com prejuízo para a CONTRATANTE;

3- Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% ao mês do valor da fatura mensal, a partir do 10º dia do mês subsequente a entrega das notas fiscais, por atraso do pagamento da fatura para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato será de **R\$ 1.790.103,40 (Um Milhão e Setecentos e Noventa Mil e Cento e Três Reais e Quarenta Centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO DOS VALORES**

A CONTRATANTE poderá reajuste os preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste contrato havendo a comprovação pela CONTRATADA das defasagens dos preços dos produtos e serviços adquiridos para a execução deste contrato, as partes poderão ajustar um reajuste nos preços de comum acordo, deste que fique comprovada a alta dos preços dos produtos.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para acudir a despesa decorrente deste ajuste, serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2022:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	1010 – Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urb. e Transporte.
PROJETO ATIVIDADE	15 452 0502 1.045 – Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros
ELEMENTO DA DESPESA	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO**

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente a CONTRATANTE pelo pagamento integral do valor dos itens conforme constante no objeto licitado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

PARÁGRAFO ÚNICO- Relativamente à CONTRATADA estarão extintas as obrigações aqui contratadas após a entrega da obra com o aceite da contratante, mediante parecer conclusivo Secretario de Obras, em conformidade com o que foi proposto no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé-Açu, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidades pela correta prestação dos serviços.

E por estarem concordes em tudo quanto acima foi clausulado, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido, após a assinatura e a publicação, que acontecerá no presente ato.

Igarapé – Açu / PA, 17 de março de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
**CONTRATANTE**

---

**RODOTERRA LTDA**  
**CNPJ N.º 83.933.945/0001-93**  
**CONTRATADA**

1). \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2). \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: